

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

### DECRETO Nº 281/2024 ITABAIANINHA/SE, 10 DE OUTUBRO DE 2024

“Aprova a Instrução Normativa nº 006/2024 que altera os incisos I, II e III do art. 74 da Instrução Normativa nº 001/2023 que normatiza os procedimentos que atendam os requisitos contábeis, de transparência da informação e tecnológico, com dados estruturantes, prazos, vedações, dentre outros, que facilitem o fluxo de trabalho e o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.”

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de alterar os incisos I, II e III do Art. 74 da Instrução Normativa Nº 001/2023 que normatiza os procedimentos que atendam os requisitos contábeis, de transparência da informação e tecnológico, com dados estruturantes, prazos, vedações, dentre outros, que facilitem o fluxo de trabalho e o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 006/2024, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000  
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br  
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 006/2024 ITABAIANINHA/SE, 10 DE OUTUBRO DE 2024

Altera os incisos I, II e III do art. 74 da Instrução Normativa nº 001/2023 que normatiza os procedimentos que atendem os requisitos contábeis, de transparência da informação e tecnológico, com dados estruturantes, prazos, vedações, dentre outros, que facilitem o fluxo de trabalho e o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Decreto nº 10.540/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do artigo 74, alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 007/2023 de 27 de novembro de 2023 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 74 (...)*

*I - Dia 20 de novembro de cada ano, para a emissão de Notas de Empenho e Reforço de Empenhos, salvo ou casos que, após analisados pelo gestor municipal e secretário municipal da pasta se configurem como excepcionais, desde que acompanhados de justificativa a ser elaborada pelo órgão ou entidade requisitante, exceto os empenhos relativos à despesa com pessoal e encargos. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.*

*II - Dia 12 de dezembro de cada ano, para a entrega das últimas notas fiscais de fornecimento e prestação de serviços do exercício financeiro, para serem inseridas no sistema eletrônico de cronologia de pagamento, salvo os casos que, após analisados pelo gestor municipal e secretário municipal da pasta se configurem como excepcionais, desde que acompanhados de justificativa a ser elaborada pelo órgão ou entidade requisitante. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.*

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

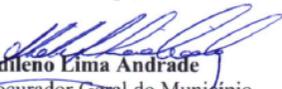
*III - Última semana do encerramento do funcionamento bancário, ao final do respectivo exercício financeiro, para a realização das liquidações das despesas pelos órgãos e unidade da administração direta e indireta, sobre os serviços prestados e certificada a sua regularidade de execução pelo Fiscal de Contratos, bem como, havendo excepcionalidade de entrega de materiais e equipamentos posterior ao dia 12 de dezembro, deve-se liquidar a partir da confirmação da entrega regular da mercadoria".*

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 10 de outubro de 2024

  
Danilo Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Adileno Lima Andrade  
Procurador Geral do Município

  
Fernanda do Nascimento Santana  
Secretária Municipal de Controle Interno

  
Débora Santos Macedo Araújo  
Secretária Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>